



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.663, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.433/2001*

Janaúba 29/09/23

Opau

DISPÕE DA INCLUSÃO DE MERENDA ESCOLAR, ADAPTADA PARA CRIANÇAS AUTISTAS COM RESTRIÇÃO E SELETIVIDADE ALIMENTAR, NA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA e alunos com restrição e seletividade alimentar, conforme laudo médico, ter acesso a merenda escolar adaptada de acordo às suas necessidades.

Art. 2º São direitos da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA e crianças com restrição alimentar:

- I- O direito de poder se alimentar com a merenda oferecida pela escola pública, mediante laudo médico expedido por médico e/ou nutricionista devidamente especificado a seletividade, os alimentos e restrições do aluno;
- II- Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;
- III- Garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 29 de setembro de 2023.

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672
Dados: 2023.11.08 13:13:13 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA SILVA:08245020605 NUBIA BRUNO DA SILVA:08245020605
Dados: 2023.11.08 12:59:57 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 065/2023
Autoria: Ramon Alexandre Araújo – Vereador

Assessoria Jurídica
NUBIA BRUNO DA SILVA:08245020605
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação